



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 018 / 90

Aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Letras, Nível Mestrado revendo a Deliberação nº 181/87.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3668, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do curso de Pós-Graduação em Letras, a nível de Mestrado, encaminhado ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa pela Coordenação do referido Curso, com decorrência de revisão do regulamento anterior, prevista na Deliberação nº 181/87, artigo 41.

Parágrafo único – Fica aprovado o funcionamento da área de concentração em Literatura Brasileira.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Letras obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso na Área aprovada obedecerá ao que discrimina o Anexo II à presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 181/87 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 18 de Dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR



**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Letras a nível de Mestrado (PGL) visa à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos nas áreas de concentração em que será ministrado, buscando formar pessoal qualificado para pesquisa e magistério superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PGL será ministrado com a interveniência do Centro de Educação e Humanidades, tendo por unidade executora o Instituto de Letras.

§ 1º - A área de concentração em Literatura Brasileira ficará a cargo do Departamento de Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura.

§ 2º - Os demais Departamentos do Instituto de Letras, bem como os Departamentos de outras Unidades universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PGL.

Art. 3º - O PGL será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

às normas proscritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 70/81 e demais Mandamentos Universitários em vigor.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - O PGL será dirigido por uma comissão de Coordenação composta por:

- I) Coordenador Geral, que a presidirá, e a quem caberá a supervisão dos trabalhos da Secretaria do PGL;
- II) dois Coordenadores Adjuntos;
- II) um Representante do corpo discente.

§ 1º - Todos os integrantes da Comissão de Coordenação terão voz e voto.

§ 2º - O PGL disporá de um Secretário responsável pelo controle acadêmico.

Art. 5º - O nome do Coordenador Geral será escolhido pelos docentes da área de concentração do PGL, enviado para homologação pelo Conselho Departamental e, finalmente, ao Centro de Educação e Humanidades para a designação.

Parágrafo único - O Coordenador-Geral da Comissão de Coordenação deverá ser professor do PGL, portador do título de Livre-Docente ou do grau de Doutor, conferido por pós-graduação do CFE, tendo mandato de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez..

Art. 6º - Os Coordenadores Adjuntos serão indicadas pelo Coordenador Geral dentre os professores efetivos do PGL, exercendo seus cargos em função de confiança.

§ 1º - Caberá ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador Geral e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador Geral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

§ 2º - Um dos Coordenadores Adjuntos, a critério do Coordenador Geral, será nomeado substituto eventual do Coordenador geral.

Art. 7º - O representante do Corpo discente na Comissão Coordenação será eleito anualmente por seus pares, no mês de março, entre os alunos regularmente inscritos no Curso.

§ 1º - Será eleito um suplente, na mesma ocasião, dentre os demais alunos regularmente inscritos no Curso.

§ 2º - Os representantes discentes, efetivo e suplente poderão ser reconduzidos ao cargo, por uma única vez.

Art. 8º - A Comissão Coordenação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros e será presidida pelo Coordenador Geral ou da maioria de seus membros e será presidida pelo Coordenador Geral ou por seu substituto regulamentar.

§ 1º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM outros professores ou alunos do PGL, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões do CCM poderão ser objeto de recurso, apreciado pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico ou instância superior.

Art. 9º - Compete à CCM:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais da PGL, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínio conexo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

- c) rever o Regulamento Específico, sempre que indicado, propondo à autoridade superior correções e (ou) retificações;
- d) coordenar e avaliar a execução dos programas das atividades e disciplinas;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PGL, de modo assegurar elevado padrão técnico e científico;
- f) estipular o número de vagas de cada promoção;
- g) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGL, apreciando o resultado de seu trabalho;
- h) decidir sobre dispensa de apresentação de comprovação de cumprimento de 2 (dois) anos de residência médica em Letras;
- i) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- j) aprovar os orientadores de teses, segundo instrução do Coordenador-Adjunto de Pesquisa e Publicações;
- m) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais das teses, recomendando ou não a inscrição para defesa, em casos de discordância entre pareceres;
- n) aprovar os examinadores efetivos e suplentes, indicados, em lista sêxtupla, pelo orientador;
- o) reconhecer o resultado dos exames das teses para encaminhamento às autoridades superiores;
- p) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição do PGL;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGL, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGL;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa à PGL..

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 10 - O PGL destina-se a portadores de diploma de curso superior (3º grau) de duração plena, outorgado por Instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O PGL será ministrado por docente da UERJ, com grau de Doutor ou o título de Livre-Docente, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidado para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Parágrafo único – Aos integrantes do corpo docente da UERJ será exigido exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção acadêmica em sua área de atuação.

Art 12 - Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o especialista tenha alta qualificação em seu campo de atividade.

Art 13 – O regime de trabalho de pelo menos 20% dos professores deverá ser de tempo integral (40 horas).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Art 14 – Os docentes com regime de trabalho de tempo integral poderão orientar até 5 (cinco) dissertações, enquanto os demais somente poderão orientar um máximo de 2 (duas) dissertações.

CAPÍTULO II

DA INSCRICAO E SELECAO

Art 15 – O PGL poderá oferecer ate 15 (quinze) vagas para cada ano letivo.

§ 1º - A Comissão de Coordenação determinará o número de vagas cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado será divulgado no edital de abertura de inscrições, preferencialmente no mês de setembro de cada ano.

Art 16 – Os pedidos de inscrição, encaminhará à Comissão de Coordenação, deverão ser acompanhados de:

diploma de graduação;

histórico escolar;

curriculum vitae, devidamente comprovado;

ficha de inscrição.

§ 1º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 2º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do PGL.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Art 17 – A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por comissão indicada pela Comissão de Coordenação, da qual faça parte pelo menos 1 (um) docente efetivo do PGL.

§ 1º - Os critérios de seleção, inclusive a necessidade de organização de curso de nivelamento, serão estabelecidos pela Comissão de Coordenação, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Dentre as exigências estabelecidas constará obrigatoriamente, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira aprovada pela Comissão de Coordenação.

§ 3º - A entrevista aos candidatos será indispensável.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Art. 18 - O PGL constará de estudos da área de concentração e de domínio conexo, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação sobre tema ligado à área, devendo ser integralizado num mínimo de 12 (doze) e num máximo de 36 (trinta e seis) meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

§ 1º - Será admitida, a critério da Comissão de Coordenação e com base em requerimento fundamentado apresentado pelo aluno, prorrogação de 12 (doze) meses destinados à preparação da dissertação..

§ 2º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, considerada porém conveniente ou necessária para complementar sua formação.

§ 3º - Para integralização do PGL o período será computado a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação à Comissão de Coordenação pelo orientador.

§ 4º - Por motivo de força maior, comprovado pela CCM, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intervalados ou não, para o aluno que já tiver cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 5º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula e adaptações necessárias.

Art. 15 - O aluno é considerado, automaticamente, inscrito em todas as disciplinas obrigatórias.



CAPÍTULO II

DA ORIENTACAO

Art 19 – A partir da matrícula no PGL, todo aluno terá um Orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

§ 1º - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a potencialidade e a disponibilidade do aluno.

§ 2º - A critério do Orientador Acadêmico, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as disciplinas de pós-graduação, e sem direito a crédito.

Art 20 – O aluno poderá, com autorização da Comissão de Coordenação, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art 21 – O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo, corresponde a 15 horas de aula expositiva ou a 45 horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.



Parágrafo único – Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em curso de pós-graduação credenciado pelo CFE, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da Comissão de Coordenação, sendo que seu período de validade não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art 22 – Para integralização do PGL, o aluno deverá completar um mínimo de 12 créditos na área de concentração e de 12 créditos no domínio conexo, sem prejuízo das demais exigências curriculares.

§ 1º - O limite máximo de inscrição para cada turma-disciplina no PGL é de 15 alunos por turma.

§ 2º - O limite mínimo de inscrição para cada disciplina no PGL é de 5 alunos por turma, admitindo-se, no entanto, em casos especiais a critério da Comissão de Coordenação, a formação de turmas com inscrições abaixo desse limite.

§ 3º - A critério da Comissão de Coordenação, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos os candidatos devidamente qualificados para cursar disciplinas isoladas, até um máximo de 6 créditos.

§ 4º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária, respectiva carga horária e, após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Art. 23 – Nos meses de maio e outubro de cada ano, a Comissão de Coordenação aprovará as disciplinas oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

CAPÍTULO V

DA VERIFICACAO E AVALIACAO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24 – A avaliação de rendimento escolar constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em conselho.

Art 25 – A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 a dez e admitindo-se frações até décimos.

§ 1º - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º - O aluno que, tendo mantido frequência satisfatória e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parcela dos trabalhos do período poderá, a critério do professor, desenvolver atividades complementares, em acordo com o professor e num prazo por este estabelecido.

§ 3º - A nota inferior a 7 (sete) importará reprovação na disciplina cursada, obrigando o aluno a cursa-la novamente.

Art 26 – Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursa-la apenas mais uma vez.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Art. 27 – A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho individual.

Parágrafo único - O trabalho individual a que se refere o **caput** deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art 28 – O coeficiente de rendimento (CR) de cada aluno corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas multiplicada pelo número de créditos obtidos.

§ 1º - Ao término de cada período letivo, assim como do curso, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno.

§ 2º - O coeficiente de rendimento (CR) constitui-se em medida de esforço acadêmico, devendo ser considerado como critério para avaliação do rendimento geral do aluno.

Art 29 – São casos de desligamento do aluno do curso de mestrado:

- I) a obtenção em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II) a superação do período máximo permitido sem a integralização do programa do curso;
- III) a permanência por mais de 12 meses sem cumprir a disciplina ou atividade, salvo no caso previsto de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTACAO

Art. 30 – Após obter um mínimo de 18 créditos, o aluno poderá solicitar à Comissão de Coordenação um orientador, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério da Comissão de Coordenação, será permitida a orientação da dissertação por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação e de produção científica.

Art 31 – Só poderá apresentar a dissertação o aluno que, após a obtenção dos 24 créditos correspondentes às disciplinas da área de concentração e do domínio conexo preencher um dos seguintes requisitos:

haver alcançado média aritmética nas disciplinas cursadas igual ou superior a 8 (oito);
ter aprovado seu projeto de dissertação pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único – O aluno que não preencher nenhum dos requisitos mencionados fará jus a certificado de Especialização na área de concentração cursada.

Art 32 – Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Comissão de Coordenação.

Art 33 – Após o exame prévio favorável, o orientador deverá sugerir à Comissão de Coordenação a data para a defesa e, em lista sêxtupla, os nomes da Banca Examinadora.

Parágrafo único – O encaminhamento em 5 (cinco) vias da versão aceita da dissertação à Comissão de Coordenação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Comissão, ser concedido intervalo menor.

Art 34 – A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, escolhidos preferencialmente entre os integrantes da lista sêxtupla fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

§ 1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Um dos examinadores da Banca será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Comissão de Coordenação, e compreenderá as seguintes etapas:

Instalação da Banca Examinadora;

Exposição pelo candidato da súmula da dissertação, em prazo não superior a 30 minutos;

Arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 minutos, garantido igual tempo para as respostas;

Proclamação do resultado.

Parágrafo único – Por proposição da Banca Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 minutos, desde que haja mutua concordância.

Art 36 - - O candidato aprovado deverá apresentar à Comissão de Coordenação , no prazo de 60 (sessenta) dias, 6 (exemplares) exemplares da versão definitiva da dissertação , acompanhados da declaração do Orientador do cumprimento das modificações necessárias originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Art 37 – A Comissão de Coordenação enviará ao Diretor do Centro de Educação e Humanidades, para encaminhamento à Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, o resultado do exame da dissertação, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, para fins de expedição e registro do diploma.

CAPÍTULO VII



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

DO GRAU DE MESTRE

Art 38 – Para consecução do grau de Mestre, o aluno deverá :

- I) obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) correspondentes às disciplinas da área de concentração maior e 12 (doze) correspondentes ao domínio conexo;
- II) obter aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

Parágrafo único – Ao aluno que não apresentar a dissertação ou, tendo apresentado, nela não for aprovado, poderá ser concedido certificado de especialização na área de concentração cursada, desde que tenha concluído os 24 créditos correspondentes às disciplinas e atividades, atendidas as exigências da legislação em vigor para concessão do certificado de especialização.

TÍTULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 40 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da Comissão de Coordenação.

Art 41 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ.

Art 42 – Os alunos admitidos em 1988 e em 1989, desde que se disponham apresentar aqui-escência formal à Comissão de Coordenação, se submeterão às adaptações ditadas pelas alterações introduzidas por esta Deliberação, no que tange ao seu Capítulo V (Da verificação e avaliação do rendimento escolar) e no que tange às alterações da estrutura curricular.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

Art 43 – O disposto no presente Regulamento é retroativo a março de 1980.

UERJ, em 18 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERE

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

ANEXO II

CURSO DE PÓS GRADUACAO EM LETRAS, ÁREAS DE CONCENTRACAO EM LITERATURA BRASILEIRA, A NÍVEL DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DENOMINACAO	DISCIPLINA	Nº DE CREDITOS
AREA DE CONCENTRACAO		
Romance		3
Conto		3
Poesia		3
Memorialismo		3
Crônica		3
Dramaturgia		3
Crítica		3
Cordel		3
Historiografia		3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 018/90)

DOMINIO CONEXO	
Literatura Africanas de Língua Portuguesa	3
Literatura Portuguesa	3
Literatura Espanhola	3
Literatura Hispano-Americana	3
Literatura Francesa	3
Literatura Italiana	3
Literaturas Inglesa e Norte-Americana	3
Literatura Alemã	3
Literatura Russa	3
Teoria da Literatura	3
Semiologia	3
Linguística	3
Filologia	3
Teoria Psicanalítica	3
Antropologia Cultural	3
Filosofia	3
Hermenêutica	3
Epistemologia	3
Estética	3
História	3
Sociologia	3
Historia da Arte	3
Laboratório de Pesquisa	3
Metodologia do Ensino de Literatura	3
	3

OBS: A disciplina Laboratório de Pesquisa é obrigatória, devendo ser cursada no primeiro semestre. Todas as demais são optativas.